



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

Praça do mercado, 56, centro, cidade de Tamboril do Piauí - PI

CNPJ: 01.616.855/0001-04 E-mail: pmtamboril@gmail.com

LEI Nº 187/2021 DE 25 MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação-CACS-NOVO FUNDEB, **em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;**

A Prefeita Municipal de Municipal de Tamboril do Piauí-PI no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação-CACS NOVO FUNDEB, faço saber que a Câmara Municipal de Municipal de Tamboril do Piauí-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS NOVO FUNDEB de acordo com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 01 (um) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- d) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- f) 01 (um) representante Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- g) 01 (um) representante Conselho Tutelar;
- h) 01 (um) representante dos Coordenadores da Educação Infantil;
- i) 01 (um) representante dos Coordenadores do Ensino Fundamental;
- j) 01 (um) representante dos Diretores da Educação Infantil;
- k) 01 (um) representante dos Diretores do Ensino Fundamental;
- l) 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

Praça do mercado, 56, centro, cidade de Tamboril do Piauí - PI

CNPJ: 01.616.855/0001-04 E-mail: pmtamboril@gmail.com

m) 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental;

n) 01 (um) representante dos Servidores Técnicos Administrativos;

o) 01 (um) representante dos Pais da Educação Infantil;

p) 01 (um) representante dos Pais de Alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

q) 01 (um) representante dos Pais de Alunos do Ensino Fundamental Anos Finais;

Art. 3º. Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

Praça do mercado, 56, centro, cidade de Tamboril do Piauí - PI

CNPJ: 01.616.855/0001-04 E-mail: pmtamboril@gmail.com

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I - titulares dos cargos, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente do conselho previstos no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

Praça do mercado, 56, centro, cidade de Tamboril do Piauí - PI

CNPJ: 01.616.855/0001-04 E-mail: pmtamboril@gmail.com

que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-NOVO FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 3º desta lei.

Art. 5º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 6º. As reuniões do CACS-NOVO FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-NOVO FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 7º. O novo conselho do fundo será instituído até **25 de março de 2021**.

Art. 8º. O mandato deste conselho será até 31/12/2022. Ao término deste mandato deverá ocorrer nova eleição para o mandato de 04 (quatro) anos não havendo recondução dos membros. A Eleição deve acontecer 30 dias antes do encerramento do Mandato.

Art. 9º. Compete ao Conselho do NOVO FUNDEB:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

Praça do mercado, 56, centro, cidade de Tamboril do Piauí - PI

CNPJ: 01.616.855/0001-04 E-mail: pmtamboril@gmail.com

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

Praça do mercado, 56, centro, cidade de Tamboril do Piauí - PI

CNPJ: 01.616.855/0001-04 E-mail: pmtamboril@gmail.com

execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 10º O regimento interno do CACS-NOVO FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 11º. Da aplicação dos recursos do NOVO FUNDEB conforme Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

I – Pelo menos 5,25% aplicados diretamente para Educação Infantil: Creche e Pré-Escola;

II – Pelo menos 2,5% gestão da qualidade educacional: melhoria de gestão, evolução de indicadores de atendimento, redução da desigualdade escolar.

III – Pelo menos 15% em aplicação de Capital: Obras e infraestrutura, e investimentos para melhoria da Educação Municipal.

IV – Uso de 70% para remuneração dos profissionais que atuam na Educação.

V – Uso de 30% nas despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE

Art. 12º. Fica revogada a Lei N° 084/2007, de 02 de agosto de 2007.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí-PI, Estado do Piauí, em 25 de março de 2021.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal